



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 07 DE JULHO DE 2008.

**Cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.250, de 03 de julho de 2000.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Tatuí – FMTT, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar as receitas para os programas estruturados e destinados a implementar políticas públicas de gestão dos serviços de trânsito e transportes no município, além de dar efetivo cumprimento ao disposto pelo artigo 320 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT ficará vinculado ao órgão de trânsito do Município e disporá de um Conselho Gestor, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Constituirão recursos do FMTT de Tatuí:

**I** - a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais;

**II** - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e das dotações extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

**III** - os provenientes das dotações do Orçamento Geral do Município;

**IV** - os provenientes de repasses de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMTT de Tatuí;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 07 DE JULHO DE 2008.

**V** - os recursos provenientes de captação de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, para programas de segurança e educação de trânsito;

**VI** - os valores deduzidos de hasta pública de veículos e animais apreendidos ou recolhidos na forma da lei;

**VII** - a arrecadação das multas aplicadas relativas a Lei Municipal nº 3.056 de 14.04.98 e legislação concernente que dispõe sobre “caçambas e entulhos”;

**VIII** - a arrecadação resultante da administração de serviços de guinchos e de pátios de apreensão;

**IX** - a arrecadação proveniente da exploração do espaço urbano público, com equipamento de utilidade pública, pela iniciativa privada;

**X** - a arrecadação proveniente da exploração publicitária utilizando-se de sistemas de sinalização vertical ou horizontal concedidas à iniciativa privada;

**XI** - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

**XII** - os provenientes de créditos adicionais; e

**XIII** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 4º** As aplicações dos recursos do FMTT de Tatuí serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação relacionados pelo artigo 320 do CTB e regulamentação do CONTRAN, conforme dispõe a Resolução nº 191/2006 ou a que lhe suceder.

**Art. 5º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.250, de 03 de julho de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo único:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 07 DE JULHO DE 2008.

“**Parágrafo único.** Em casos de interrupção judicial ou ocorrência do termo final da concessão, o serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago poderá ser realizado diretamente pelo Poder Executivo, através do seu órgão de trânsito.”

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 3.137, de 05 de março de 1999.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de julho de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/2008.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 495/08, da Câmara Municipal de Tatuí)